

CONSULTA PRÉVIA N.º 2125/2021

OUTRO MATERIAL DE LABORATÓRIO

CONVITE

Serviço de Aprovisionamento
Hospital Distrital da Figueira da Foz, E.P.E.

CONSULTA PRÉVIA N.º 2125/2021	4
CONVITE	4
DISPOSIÇÕES GERAIS	4
Artigo 1.º	4
IDENTIFICAÇÃO DO PROCEDIMENTO E OBJETO	4
Artigo 2.º	4
ENTIDADE PÚBLICA CONTRATANTE	4
Artigo 3.º	4
ÓRGÃO QUE TOMOU A DECISÃO DE CONTRATAR	4
Artigo 4.º	4
FUNDAMENTO PARA A ESCOLHA DO PROCEDIMENTO	4
Artigo 5.º	4
PREÇO BASE	4
Artigo 6.º	5
PEÇAS DO PROCEDIMENTO	5
Artigo 7.º	5
PRAZO DE VIGÊNCIA	5
Artigo 8.º	5
CONSULTA E FORNECIMENTO DO CONVITE E CADERNO DE ENCARGOS	5
Artigo 9.º	5
PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO E IDENTIFICAÇÕES DE ERROS E OMISSÕES	5
PROPOSTAS	5
Artigo 10.º	5
PRAZO E MODO DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS	5
Artigo 11.º	6
PROPOSTA	6
Artigo 12.º	6
DOCUMENTOS QUE ACOMPANHAM A PROPOSTA	6
Artigo 13.º	7
QUANTIDADES PREVISTAS	7
Artigo 14.º	7
PROPOSTAS VARIANTES	7
Artigo 15.º	7
PRAZO DE MANUTENÇÃO DAS PROPOSTAS	7
Artigo 16.º	7
ANÁLISE DAS PROPOSTAS E EXCLUSÃO	7
Artigo 17.º	7
ESCLARECIMENTOS SOBRE AS PROPOSTAS	7
NEGOCIAÇÃO	8
Artigo 18.º	8
NEGOCIAÇÃO	8
ADJUDICAÇÃO	8
Artigo 19.º	8
CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO	8
Artigo 20.º	10
CRITÉRIO DE DESEMPATE	10
Artigo 21.º	10
PREPARAÇÃO DA ADJUDICAÇÃO	10
Artigo 22.º	11
DECISÃO E NOTIFICAÇÃO DE ADJUDICAÇÃO	11
Artigo 23.º	11

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO-----	11
Artigo 24.º-----	11
ANULAÇÃO DA ADJUDICAÇÃO-----	11
Artigo 25.º-----	11
CAUSAS DE NÃO ADJUDICAÇÃO-----	11
CAUÇÃO-----	11
Artigo 26.º-----	11
CAUÇÃO-----	11
CONTRATO-----	12
Artigo 27.º-----	12
CONTRATO-----	12
OBRIGAÇÕES DO ADJUDICATÁRIO-----	12
Artigo 28.º-----	12
OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS DO ADJUDICATÁRIO-----	12
Artigo 29.º-----	12
ENTREGA DOS BENS-----	12
Artigo 30.º-----	12
OBJETO DO DEVER DE SIGILO-----	12
OBRIGAÇÕES DO HDFF, EPE-----	13
Artigo 31.º-----	13
CONDIÇÕES DE PAGAMENTO-----	13
DISPOSIÇÕES FINAIS-----	13
Artigo 32.º-----	13
COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES-----	13
Artigo 33.º-----	13
FORO COMPETENTE-----	13
Artigo 34.º-----	13
LEGISLAÇÃO APLICÁVEL-----	13
ANEXO I-----	14

CONSULTA PRÉVIA N.º 2125/2021

CONVITE

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º

IDENTIFICAÇÃO DO PROCEDIMENTO E OBJETO

O presente Procedimento tem por objeto a **Aquisição de Outro Material de Laboratório**, para o Hospital Distrital da Figueira da Foz, E.P.E. (HDFF, EPE), adotando o procedimento de Consulta Prévia, nos termos do disposto na alínea c), do n.º1, do artigo 20.º do CCP.

Artigo 2.º

ENTIDADE PÚBLICA CONTRATANTE

A entidade pública contratante é o Hospital Distrital da Figueira da Foz, E.P.E., abreviadamente designada HDFF, EPE, com o número de contribuinte 506 361 527, sito na Gala, 3094-001 Figueira da Foz, com o número de telefone 233 402 000, número de telefax 233 431 268, endereço eletrónico hdff@hdfigueira.min-saude.pt e endereço de plataforma eletrónica www.acingov.pt

Artigo 3.º

ÓRGÃO QUE TOMOU A DECISÃO DE CONTRATAR

A decisão de proceder à abertura do procedimento foi tomada por deliberação do Conselho de Administração do HDFF, EPE, datada de 15 de junho de 2021.

Artigo 4.º

FUNDAMENTO PARA A ESCOLHA DO PROCEDIMENTO

Em cumprimento do disposto no artigo 38.º do CCP e de acordo com os termos da regra geral de escolha de procedimento (prevista nos artigos 18.º a 21.º do CCP), propõe-se a adoção da Consulta Prévia, atendendo a que o valor não ultrapassa o montante previsto na alínea c) do n.º 1, do artigo 20.º do CCP, considerando igualmente a necessidade de fornecimento dos artigos mencionados no Anexo A do Caderno de Encargos, por caducidade dos procedimentos 2125/2020 e 2162/2020.

Artigo 5.º

PREÇO BASE

1. Nos termos do previsto no artigo 47º do CCP, indica-se como **preço base total** do procedimento o valor de **20.294,00€ (vinte mil duzentos e noventa e quatro euros)**, não incluindo o imposto sobre o valor acrescentado.
2. O preço base total foi definido considerando a estimativa das compras para o ano de 2021 e os preços unitários das últimas aquisições.

Artigo 6.º

PEÇAS DO PROCEDIMENTO

O procedimento é constituído pelas seguintes peças:

- a) O presente Convite, que inclui 1 Anexo (I)
- b) O Caderno de Encargos, que inclui 1 Anexo (A).

Artigo 7.º

PRAZO DE VIGÊNCIA

1. O contrato mantém-se em vigor pelo período de um ano, considerando como início a outorga do contrato.
2. Havendo acordo expresso entre as partes, o contrato poderá ser prorrogado, sendo reduzido a escrito, por mais dois períodos de igual periodicidade.
3. As quantidades previstas e apresentadas no **Anexo A** do Caderno de Encargos são meras estimativas, podendo as mesmas ser alteradas em função das necessidades do Hospital Distrital Figueira da Foz.
4. Das variações decorrentes do ponto anterior não poderá resultar um valor de consumo superior ao valor da proposta adjudicada.

Artigo 8º

CONSULTA E FORNECIMENTO DO CONVITE E CADERNO DE ENCARGOS

O Convite e o Caderno de Encargos estão disponíveis na plataforma eletrónica do HDFF, EPE, no endereço: www.acingov.pt

Artigo 9º

PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO E IDENTIFICAÇÕES DE ERROS E OMISSÕES

1. Nos termos do artigo 50.º do CCP, no primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas podem ser solicitados os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento, e no mesmo prazo deve ser apresentada uma lista que identifique, expressa e inequivocamente, os erros e omissões das peças do procedimento detetados.
2. Até ao dia anterior ao prazo fixado para a apresentação das propostas:
 - a) o júri, por nomeação do Conselho de Administração, deve prestar os esclarecimentos solicitados;
 - b) o órgão competente para a decisão de contratar pronuncia-se sobre os erros e omissões identificados, considerando-se rejeitados todos os que até ao final do prazo referido não sejam expressamente aceites.

PROPOSTAS

Artigo 10.º

PRAZO E MODO DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

1. As propostas e os documentos que a constituem devem ser apresentados ao prazo limite fixado na plataforma eletrónica www.vortal.pt, utilizada pela entidade adjudicante, através de meio de transmissão escrita e eletrónica de dados.

2. A receção das propostas é registada com referência à respetiva data e hora, sendo entregue aos concorrentes um recibo eletrónico comprovativo dessa receção.
3. Toda a regulamentação e funcionamento das plataformas eletrónicas estão legislados pela Lei 96/2015, de 17 de agosto.

Artigo 11.º

PROPOSTA

1. A proposta é a declaração pela qual o concorrente manifesta à entidade adjudicante a sua vontade de contratar e o modo pelo qual se dispõe a fazê-lo.
2. Os preços indicados, devem incluir todos os encargos adicionais e quaisquer outras despesas inerentes à aquisição, nomeadamente:
 - a) o acondicionamento;
 - b) a embalagem;
 - c) a carga, o transporte e descarga no local indicado para os locais de consumo, bem como seguros ou quaisquer outras despesas inerente aos transporte.
3. O preço, que não deve incluir o IVA, é indicado em algarismos, com quatro casas decimais e preferencialmente por extenso prevalecendo em caso de divergência o expresso por extenso. Deve mencionar expressamente que ao preço total acresce o IVA, indicando-se o respetivo valor e a taxa legal aplicável.
4. A proposta deve ser redigida em língua portuguesa e deve ser assinada pelo concorrente ou seus representantes, com poderes para o obrigar.

Artigo 12.º

DOCUMENTOS QUE ACOMPANHAM A PROPOSTA

1. As propostas devem, nos termos do disposto no artigo 57.º do Código dos Contratos Públicos, ser constituídas pelos seguintes documentos:
 - a) Para os efeitos do previsto na alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º do Código dos Contratos Públicos:
 - Declaração do concorrente de aceitação do conteúdo do Caderno de Encargos, elaborada em conformidade com o modelo constante do **Anexo I** ao Código dos Contratos Públicos (Anexo I);
 - b) Para os efeitos do previsto na alínea b) do n.º 1 do artigo 57.º do Código dos Contratos Públicos:
 - Documentos necessários para avaliação do critério definido no artigo 17.º do Convite;
 - **Formulário da Proposta e Anexo B** (em Excel) do Caderno de Encargos, o qual deve incluir **todos** os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não seja expressamente atribuída ao HDFF, EPE e deve incorporar todos os descontos que os concorrentes estejam dispostos a conceder.
2. Da proposta deve ainda constar:
 - Descrição pormenorizada do artigo (Identificação individual, prazo de validade, lote, tipo de armazenagem);
 - Preço unitário em euros;
 - Taxa de IVA;
 - Prazo de entrega expressos em dias;

- Tipo de embalagem (nº. de unidades por embalagem), se embalados em dose unitária ou não;
- Condições de troca para produtos por prazo de validade terminado;
- Código do Dispositivo Médico
- Para cada artigo, cópia do Certificado de CE de conformidade com o Número de identificação do Organismo responsável pela respetiva certificação, se for o caso;
- Nome, referência comercial e país de origem ou certificado de boas práticas de fabrico (GMP);

Artigo 13.º

QUANTIDADES PREVISTAS

1. As quantidades previstas no **Anexo A** do Caderno de Encargos são meras estimativas, pelo que as mesmas podem ser alteradas em função das necessidades do Hospital Distrital da Figueira da Foz, E.P.E.
2. Das variações decorrentes do ponto anterior não pode resultar um valor de consumo superior ao da proposta adjudicada.
3. O HDFF, EPE, não se responsabiliza pelo pagamento de artigos que não sejam justificados por nota de encomenda previamente emitida.

Artigo 14.º

PROPOSTAS VARIANTES

Não é permitida apresentação de propostas variantes (de acordo com o artigo 59.º do CCP), pelo que os concorrentes apenas poderão apresentar a proposta base.

Artigo 15.º

PRAZO DE MANUTENÇÃO DAS PROPOSTAS

Os concorrentes são obrigados a manter as suas propostas pelo prazo de 90 (noventa) dias contados da data do termo do prazo para apresentação das propostas.

Artigo 16.º

ANÁLISE DAS PROPOSTAS E EXCLUSÃO

1. As propostas são analisadas em todos os seus atributos, considerando o critério de adjudicação, e termos ou condições.
2. Na análise das propostas será verificada a existência de algum dos pressupostos de exclusão previstos no nº 2 do artigo 70º e nos nºs 2 e 3 do artigo 146º do CCP.

Artigo 17.º

ESCLARECIMENTOS SOBRE AS PROPOSTAS

1. O júri do procedimento pode pedir aos concorrentes quaisquer esclarecimentos sobre as propostas apresentadas que considere necessários para efeito da análise e da avaliação das mesmas.
2. Os esclarecimentos prestados pelos respetivos concorrentes fazem parte integrante das mesmas, desde que não contrariem os elementos constantes dos documentos que as constituem, não alterem ou completem os respetivos atributos, nem visem suprir omissões que determinam a sua exclusão nos termos do disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 70.º do Código dos Contratos Públicos.

3. O júri deve solicitar aos candidatos e concorrentes que, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, procedam ao suprimento das irregularidades das suas propostas e candidaturas causadas por preterição de formalidades não essenciais e que careçam de suprimento, incluindo a apresentação de documentos que se limitem a comprovar factos ou qualidades anteriores à data de apresentação da proposta ou candidatura, e desde que tal suprimento não afete a concorrência e a igualdade de tratamento.
4. O júri procede à retificação oficiosa de erros de escrita ou de cálculo contidos nas candidaturas ou propostas, desde que seja evidente para qualquer destinatário a existência do erro e os termos em que o mesmo deve ser corrigido.
5. Os pedidos do júri formulados nos termos dos números 1 e 3, bem como as respetivas respostas,

NEGOCIAÇÃO

Artigo 18.º

NEGOCIAÇÃO

1. O HDFF, EPE poderá adotar uma fase de negociação de propostas, nos termos do disposto no art.º149.º e seguintes do CCP
2. A negociação é restringida às três propostas admitidas com o mais baixo valor global proposto.
3. A negociação das propostas decorrerá totalmente por via eletrónica pelo que serão notificados da data e hora via plataforma eletrónica.
4. A negociação incidirá sobre o valor da respetiva proposta.

ADJUDICAÇÃO

Artigo 19.º

CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO

O critério de adjudicação é feito de acordo com o critério da proposta economicamente mais vantajosa pela relação qualidade-preço de acordo com os seguintes fatores:

1. O critério de adjudicação é o da “**proposta economicamente mais vantajosa**”, determinado pela modalidade: “**melhor relação qualidade-preço**” tendo em conta os seguintes fatores, por ordem decrescente da sua importância e de acordo com a adequação técnica exigida pelo serviço, conforme Anexo A e Anexo B:

a) Fator Adequação Técnica – **40 pontos (AT)**

b) Fator Preço – **60 pontos (P)**

2. A avaliação dos fatores atrás referidos será efetuada da seguinte forma:

a) **Fator Adequação Técnica (AT):** A avaliação deste fator terá em consideração:

- Adaptabilidade e versatilidade dos materiais **(AV) – 25 pontos;**

- Qualidade dos materiais para a finalidade clinica pretendida **(QM) – 25 pontos**.

Para o subcritérios “Adaptabilidade e versatilidade dos materiais **(AV)**” a classificação/ pontuação será a seguinte

1. Não verificado – **0 pontos**
2. Verificado – **15 pontos**
3. Verificado, de fácil adaptabilidade e desempenho aceitável – **25 pontos**

Para o subcritério “Qualidade dos materiais para a finalidade clinica pretendida **(QM)**” a classificação/ pontuação será a seguinte

1. Não verificado – **0 pontos**
2. Verificado – **15 pontos**
3. Verificado, de fácil adaptabilidade e desempenho aceitável – **25 pontos**

b) Fator Preço: Será avaliado de acordo com a seguinte fórmula, considerando-se o valor da resultante, arredondado às centésimas.

✓ **Superior ao Preço Base:**

A proposta será eliminada;

✓ **Situado entre o Preço Mínimo (exclusive) e o Preço Base (inclusive):**

A fórmula de cálculo será a seguinte:

$$Vi = \left[\frac{(P_{min})}{(Pi)} \right] * Val_{PB-Pmin} * Val_{preço}$$

✓ **Inferior ou igual ao Preço Mínimo:**

A fórmula de cálculo será a seguinte:

$$Vi = \frac{(P_{min} - P_{proposto})}{P_{min}} * Val_{Pmin} * Val_{preço} + \frac{Val_{PB-Pmin}}{P_{min}} * Val_{preço}$$

Sendo que,

Vi - é a pontuação da proposta **i**

Pb – Preço Base (preço máximo sem IVA)

P_{min} – Preço Mínimo (**50%** inferior ao preço base)

Val_{PB-Pmin} – Valorização entre o Preço Base e o Preço Mínimo (=95%)

Val_{Pmin} – Valorização abaixo do Preço Mínimo (= 5%)

Val_{preço} – Valorização do critério preço (**60 Pontos**)

P_i – Preço Proposta em análise

Entende-se por preço líquido, o valor resultante do preço total, incluindo todos os encargos e os descontos adicionais propostos.

Os concorrentes podem apresentar ofertas em produto, salvaguardando o facto de que as ofertas mais as quantidades adquiridas tem que respeitar as quantidades máximas a concurso.

3. Pontuação Global das propostas (PP):

As propostas serão classificadas numa escala de 0 a 100 valores, através da utilização da seguinte fórmula:

Classificação final = Adequação Técnica + Preço

4. A adjudicação será **feita separadamente para cada lote**, conforme definido no **Anexo A** do Caderno de Encargos e de acordo com adequação técnica exigida pelos serviços utilizadores.

Artigo 20.º

CRITÉRIO DE DESEMPATE

1. Em caso de empate, será efetuado um sorteio online.
2. A data, hora e local em que ocorrerá o sorteio será comunicada a todos os concorrentes empatados, através da plataforma eletrónica, com a antecedência mínima de 3 (três) dias.
3. O sorteio decorrerá da seguinte forma:
 - a) Será criada uma numeração de acordo com o número de concorrentes empatados;
 - b) A numeração será introduzida em recetáculo opaco, de onde cada concorrente, devidamente credenciado, extrairá a numeração;
 - c) Os concorrentes serão ordenados de acordo com a numeração que lhes couber;
 - d) O sorteio decorrerá na presença do júri do concurso.
4. Do sorteio será redigida uma Ata a submeter a assinatura de todos os presentes.
5. Em caso de restrições aplicáveis pela pandemia COVID-19, o sorteio será realizado por videoconferência com a presença dos concorrentes empatados.
6. Caso seja aplicado o disposto no n.º anterior os concorrentes empatados serão contactados por mensagem na via plataforma eletrónica para disponibilização dos endereços de contacto.

Artigo 21.º

PREPARAÇÃO DA ADJUDICAÇÃO

1. As propostas serão analisadas pelo júri que elabora um relatório preliminar, no qual propõe a ordenação das mesmas.
2. Depois de elaborado, o relatório preliminar será enviado a todos os concorrentes, devendo pronunciarem-se no prazo de três dias, em sede de audiência prévia.
3. Cumprido o disposto nos pontos anteriores, o júri elabora um relatório final fundamentado, no qual pondera as observações dos concorrentes, efetuadas ao abrigo do direito de audiência prévia, mantendo ou modificando o teor e as conclusões do relatório preliminar, podendo ainda propor a exclusão de qualquer proposta se verificar, nesta fase, a ocorrência de quaisquer motivos previstos no n.º 2 do artigo 146º do CCP.

Artigo 22.º

DECISÃO E NOTIFICAÇÃO DE ADJUDICAÇÃO

1. Cumpridas as formalidades previstas nas cláusulas anteriores, a entidade adjudicante procede à adjudicação da proposta hierarquizada em primeiro lugar.
2. A decisão de adjudicação é comunicada simultaneamente a todos os concorrentes, juntamente com o relatório final de análise das propostas.

Artigo 23.º

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

1. Juntamente com a notificação da decisão de adjudicação, o adjudicatário será notificado para apresentar os documentos de habilitação, no prazo de 5 (cinco) dias, nos termos do artigo 81.º do CCP.
2. Todos os concorrentes são notificados, em simultâneo, da apresentação dos documentos de habilitação.
3. Os documentos de habilitação devem ser redigidos em língua portuguesa.
4. Quando, pela sua própria natureza ou origem, os documentos de habilitação estiverem redigidos em língua estrangeira, deve o adjudicatário fazê-los acompanhar de tradução devidamente legalizada.

Artigo 24.º

ANULAÇÃO DA ADJUDICAÇÃO

1. A adjudicação caduca, considerando-se sem efeito quando, por facto que lhe seja imputável, o adjudicatário não apresente os documentos de habilitação:
 - a) No prazo fixado;
 - b) Redigidos em língua portuguesa, ou acompanhados de tradução devidamente legalizada.
2. Sempre que ocorra algum dos factos enumerados no número anterior, o adjudicatário será notificado para se pronunciar ao abrigo do direito de audiência prévia, no prazo de 3 (três) dias.
3. Nos casos previstos nos números anteriores, a entidade competente para autorizar a despesa deve decidir pela adjudicação ao concorrente classificado em segundo lugar.

Artigo 25.º

CAUSAS DE NÃO ADJUDICAÇÃO

1. Não há lugar à adjudicação, extinguindo-se o procedimento quando:
 - a) Todas as propostas tenham sido excluídas;
 - b) Por circunstâncias imprevistas, seja necessário alterar aspetos fundamentais das peças do procedimento;
 - c) Circunstâncias supervenientes relativas aos pressupostos da decisão de contratar o justifiquem.
2. A decisão de não adjudicação, bem como os respetivos fundamentos é notificada a todos os concorrentes.

CAUÇÃO

Artigo 26.º

CAUÇÃO

Não será exigida caução, nos termos do disposto na alínea a), do n.º 2 do artigo 88.º do CCP.

CONTRATO

Artigo 27.º

CONTRATO

O contrato será celebrado por escrito, nos termos do disposto no artigo 95.º do Código dos Contratos Públicos.

OBRIGAÇÕES DO ADJUDICATÁRIO

Artigo 28.º

OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS DO ADJUDICATÁRIO

Para além das previstas no CCP, constituem obrigações do adjudicatário:

- a)** fornecer os bens, conforme as normas legais vigentes aplicáveis ao exercício da atividade e nos termos e condições definidos no presente Convite;
- b)** cumprir os requisitos e respeitar o disposto no presente Convite;
- c)** manter permanentemente atualizados os documentos de habilitação, bem como os documentos que atestem o seu poder de representação.

Artigo 29.º

ENTREGA DOS BENS

- 1.** Os bens devem ser entregues nas instalações do HDFF, EPE no Serviço de Aprovisionamento, sito em Gala, 3094-001 Figueira da Foz.
- 2.** O fornecimento entender-se-á para os produtos colocados no Hospital Distrital da Figueira da Foz, E.P.E., sendo a entrega preferencialmente feita no horário de funcionamento do Serviço de Aprovisionamento (9h00-13h00 e das 14h00 às 16h30).
- 3.** O prazo de entrega não pode ultrapassar 5 (cinco) dias úteis a partir da receção da Nota de Encomenda.

Artigo 30.º

OBJETO DO DEVER DE SIGILO

- 1** O fornecedor deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao HDFF, EPE, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
- 2** A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
- 3** Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo fornecedor ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

OBRIGAÇÕES DO HDFF, EPE

Artigo 31.º

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1. O pagamento efetuar-se-á no prazo até 60 dias, após receção da faturação, com observância do disposto na Lei dos Compromissos - Lei nº. 8/2012, de 21/02, podendo vir a ser contratado prazo diferente por acordo dos contratantes.
2. Aceitam-se prazos de pagamento alternativos com apresentação de descontos financeiros.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 32.º

COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes deve ser comunicada à outra parte.

Artigo 33.º

CESSÃO DE CRÉDITOS

Não é permitida a cessão de créditos

Artigo 34.º

FORO COMPETENTE

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do tribunal da sede do HDFF, EPE, com expressa renúncia a qualquer outro.

Artigo 35.º

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente concurso é regulado pelo Código dos Contratos Públicos.

ANEXO I

MODELO DE DECLARAÇÃO

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º ou a subalínea i) da alínea b) e alínea c) do n.º 3 do artigo 256.º -A, conforme aplicável]

1 — ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1) ... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa) e, se for o caso, do caderno de encargos do acordo -quadro aplicável ao procedimento, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 — Declara também que executa o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3):

a)...

b)...

3 — Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 — Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

5 — O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 — Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga -se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 1 do artigo 55.º do referido Código.

7 — O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal. ... (local),... (data),... [assinatura (4)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos n.os 2 e 3 do artigo 57.º

(4) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º]